

de _____ de 197 _____

R E S O L U Ç Ã O N.º 33/78

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 204 do Código Eleitoral permite que o Tribunal Regional Eleitoral centralize a totalização na própria Comissão Apuradora;

CONSIDERANDO que os estudos feitos para a implantação, em todo o Estado, do sistema eletrônico na apuração das eleições de 15 de novembro do corrente ano, mostram a desnecessidade dos mapas parciais cuja emissão, por parte das Juntas Eleitorais, está prevista no Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a concordância dos Partidos Políticos, na forma disposta na letra "a" do inciso XIX do art. 30 do Código Eleitoral;

R E S O L V E:

1º - A totalização dos resultados de cada urna nas eleições de 15 de novembro de 1978 será feita pela Comissão Apuradora do Tribunal;

2º - Em consequência, e com base no disposto do inciso XIX, do art. 30, do Código Eleitoral, ficam suprimidos os mapas parciais de apuração, passando as Juntas Apuradoras a expedir, apenas, os boletins mencionados no art. 179, inciso II, do Código Eleitoral, obtendo-se a totalização de votos através da computação

eletrônica, como aliás tem admitido o Egrégio Tribunal Superior
perior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1 978

Moacyr Rebello Horta
MOACYR REBELLO HORTA

Presidente

Amaro Martins de Almeida
AMARO MARTINS DE ALMEIDA

Vice-Presidente

J.J.FONSECA PASSOS *Fonseca*

Relator

Youssef Salim Saker
YOUSSEF SALIM SAKER

Juiz

Elmar Campos
ELMAR CAMPOS

Juiz

BRENNO DE ANDRADE

Juiz

Carlos Waldemar Accioli Rollemberg
CARLOS WALDEMAR ACCIOLI ROLLEMBERG

Procurador
Regional
Eleitoral

1cl.